



Largo D. João III - Santa Cruz
9560-045 Lagoa - Açores

Tif.: 296 960 600

Fax: 296 916 229

Email: geral@lagoa-acoeres.pt

www.lagoa-acoeres.pt

CONTRATO-PROGRAMA

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA**, designada por Câmara Municipal, possuidora do cartão de identificação coletiva nº 512074410, com sede no Largo D. João III, em Santa Cruz, representada xxx, xxx;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: **xxx**, contribuinte nº xxx, com sede xxx, nº xx, freguesia do xxx, Concelho de xxx, neste ato representado pelo xxxx, na qualidade de xxx;

Considerando que a Câmara Municipal de Lagoa tem como um dos objetivos o desenvolvimento e a dinamização desportiva no concelho, assente em princípios como a rentabilização dos equipamentos existentes e a fomentação da prática do desporto a todos os grupos etários e setores sociais da população, apostando, para o efeito, na continuidade de uma política de apoio aos agentes e associações desportivas que garante o dinamismo do movimento associativo local;

Considerando que a Câmara Municipal, nos termos da legislação aplicável, pode conceder apoios a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa e outra;

Considerando que a xxx promove a atividade desportiva no concelho, estando presentemente envolvida na prática desportiva da modalidade de xxx, e deste modo, assegura igualmente a ocupação activa e saudável dos tempos livres dos nossos jovens;

É celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelo disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Instituições Desportivas e Atletas Individuais Município de Lagoa – Açores e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objetivo o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado ao desenvolvimento e a dinamização desportiva no Município de Lagoa - Açores.

Cláusula 2ª

Comparticipação financeira

1. O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio único anual, no valor global de xx.xxx,xx € (xxx), ou, em (...) mensalidades no valor de (...) cada uma, de acordo com o cronograma financeiro da Ação a apoiar, apresentado em conformidade com o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 8.º do Regulamento de Atribuição de Apoios a Instituições Desportivas e Atletas Individuais Município de Lagoa – Açores que x.xxx,xx € (xxx), que se destina a participar as seguintes atividades de natureza desportiva:

- a)
- b)
- c)

2. Se o subsídio for atribuído em várias mensalidades, a antecipação do pagamento do apoio só poderá ser autorizada quando requerida fundamentadamente e se delibere atender ao pedido.

Cláusula 3ª

Contrapartidas ao subsídio concedido

Como contrapartida da concessão do subsídio referido na cláusula anterior, o Segundo Outorgante obriga-se a divulgar o apoio concedido pelo Município de Lagoa, no âmbito da sua atividade.

Cláusula 4ª

Colaboração entre as partes

1. No âmbito deste Contrato-Programa constituem deveres do segundo outorgante apresentar à Câmara Municipal de Lagoa um relatório final da aplicação financeira do subsídio concedido, nos termos previstos no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Instituições Desportivas e Atletas Individuais Município de Lagoa – Açores.

2. O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o primeiro outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Contrato e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta o custo/benefício do desenvolvimento e a dinamização desportiva.

Cláusula 5ª

Acompanhamento e controlo deste contrato

1. O acompanhamento e controlo deste contrato é feito pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. A Segunda Outorgante deve apresentar o relatório de execução, conforme modelo anexo ao Regulamento de Atribuição de Apoios a Instituições Desportivas e Atletas Individuais Município de Lagoa – Açores, com particular incidência nos aspectos de natureza financeira e com explicitação dos objectivos e ou dos resultados alcançados.
3. O Relatório referido no número anterior poderá ser exigido pela Primeira Outorgante sempre que o entender necessário.
4. A Segunda Outorgante deve, ainda, organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos subsídios.

Cláusula 6ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 7ª

Incumprimento e rescisão do contrato

1. A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante, constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.
2. A resolução referida no número anterior efetuar-se-á através de notificação ao segundo outorgante mediante carta registada expedida com aviso de receção.
3. A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina, implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato.



Cláusula 8ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 7ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até xx de dezembro de 20xx.

Paços do Concelho de Lagoa - Açores, xx de xxxx de 20xx

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE